



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 03, DE 06 DE JULHO DE 2.017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO E A NOMEAÇÃO DE DIRETORIA PROVISÓRIA PARA O CRTR 12ª REGIÃO, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ATÉ A POSSE DO NOVO CORPO DE CONSELHEIROS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto n° 92.790 de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER, a de "*promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória*".

CONSIDERANDO que o Processo Eleitoral para eleger o 5º Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região ocorrerá no dia 07.07.2017, data em que findará o mandato da atual gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa no naquele Regional, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos até a posse do novo Corpo de Conselheiros;

CONSIDERANDO a decisão de sua Diretoria Executiva, *ad-referendum* da Plenária, em reunião realizada no dia 05 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERVIR, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região, a partir do dia 08 de julho de 2017.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 2º - Nomear a Diretoria Executiva Provisória, que administrará o CRTR 12ª Região, sendo composta pelos seguintes membros:


TR. OLDEMIR LOPES FELIX – Diretor Presidente;
TR. JORGE ALBERTO ALEGRE – Diretor Secretário;
TR. APARECIDA MARTINS FERREIRA – Diretora Tesoureira.

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior será empossada no dia 07.07.2017, com início da gestão provisória estabelecida para o dia subsequente quando passará a deter todos os poderes de gestão estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, observando a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia como estabelece o art.14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros a ser eleito.

Art. 4º - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria Executiva ora nomeada pautará sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à administração pública e em consonância as determinações emanadas do CONTER, devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos ao CONTER, sob pena de imediata destituição.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília- DF, 06 de julho de 2.017.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ISSN 1676-2339

207



Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 130, segunda-feira, 10 de julho de 2017

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a Intervenção e a Nomeação de Diretoria provisória para o Crtr 12ª Região, Visando a Continuidade dos Serviços Públicos até a posse do novo corpo de Conselheiros.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER, a de "promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória".

CONSIDERANDO que o Processo Eleitoral para eleger o 5º Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região ocorrerá no dia 07.07.2017, data em que findará o mandato da atual gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa naquele Regional, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos até a posse do novo Corpo de Conselheiros;

CONSIDERANDO a decisão de sua Diretoria Executiva, ad-referendum da Plenária, em reunião realizada no dia 05 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º - INTERVIR, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região, a partir do dia 08 de julho de 2017.

Art. 2º - Nomear a Diretoria Executiva Provisória, que administrará o CRTR 12ª Região, sendo composta pelos seguintes membros: TR. OLDEMIR LOPES FELIX - Diretor Presidente; TR. JORGE ALBERTO ALEGRE - Diretor Secretário; TR. APARECIDA MARTINS FERREIRA - Diretora Tesoureira.

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior será empossada no dia 07.07.2017, com início da gestão provisória estabelecida para o dia subsequente quando passará a deter todos os poderes de gestão estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, observando a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia como estabelece o art. 14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros a ser eleito.

Art. 4º - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria Executiva ora nomeada pautará sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à administração pública e em consonância as determinações emanadas do CONTER, devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos ao CONTER, sob pena de imediata destituição.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS

Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS

Diretor-Secretário

Telefax (0XX 61) 3326 9374